



## Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 03/2024

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.307/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.07/2023 que “Dispõe sobre a proibição de Queimadas na Zona Urbana, de Expansão Urbana e Rural do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências.”

Conforme o disposto no art. 225 da Constituição Federal todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Art. 23, VI dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

A Lei n. 9.605/1988 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente estão dispostas, prevendo em seu art. 54, imputação penal a quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

O projeto de lei em tela regula a proibição da realização de queimadas nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural no território do Município de Vale do Paraíso, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade e a manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

O art. 3º da matéria prevê as infrações ambientais puníveis com a imposição de multas pecuniárias ao infrator, sem prejuízo das sanções previstas na lei federal acima citada, com os valores, que tem como referência a Unidade Fiscal do Município, previstos no art. 4º do projeto.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SEMAPEM, a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas na lei.

Portanto, considerando que o projeto atende a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 06 de março de 2024.

**HUMBERTO SILVA NASCIMENTO**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator:

**BRUNO JOSÉ CAMATA**  
**Presidente**

**ELSON DAS NEVES LIMA**  
**Membro**